

PAVILHÃO DO CONHECIMENTO – CENTRO CIÊNCIA VIVA AMIGO DOS ANIMAIS

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

1. O Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva (adiante designado abreviadamente por Pavilhão), com sede social no Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-223 Lisboa, número de pessoa coletiva e de matrícula no registo comercial 504 300 156, celebra, anualmente, O Dia do Animal.
2. O presente regulamento estabelece as regras para participação nesta iniciativa, bem como as condições de acesso à entrada de cães no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, no primeiro domingo de cada mês.

Artigo 2.º

Âmbito

No Dia do Animal, celebrado a 4 de Outubro, e no primeiro domingo de cada mês até à data de 31 de Agosto de 2018, será admitida a entrada de cães, desde que se verifiquem as seguintes condições:

1. O dono e/ou responsável do animal deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cartão de identificação do dono e/ou responsável pelo animal;
 - b. Boletim de vacinação do animal, actualizado, se aplicável;
 - c. Registo de chip (caso o número de chip não esteja evidenciado no boletim de vacinação) e licença municipal em dia, se aplicável;
2. Os visitantes que pretendam registar os seus animais reconhecem, para todos os efeitos, o direito do Pavilhão poder, em qualquer altura, alterar no todo ou em parte o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.
3. Após confirmação de toda a documentação e, caso a mesma esteja em conformidade, será efectuado o respectivo check-in, preenchida uma ficha de informação com dados do animal e do dono, que assinará um termo de responsabilidade sobre qualquer dano provocado pelo animal durante a sua permanência no Pavilhão.
4. Após o processo de registo será atribuído um “Passaporte Canino”, que permitirá a circulação do animal no Pavilhão.
5. Para além dos requisitos previstos na presente norma, os donos e/ou responsáveis dos animais serão responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de animais de companhia.
6. Só é admitida a entrada de cães, não sendo permitida a entrada de outros animais.

Artigo 3.º

Check-in e entrada de animais

1. Os animais, acompanhados pelos respetivos donos, poderão aceder ao Pavilhão por qualquer uma das entradas, com exceção das entradas que dão acesso direto à cafetaria e loja.
2. Na primeira visita do animal ao Pavilhão deverá ser realizado o check-in do mesmo junto da bilheteira, sendo obrigatoriamente necessária a apresentação da documentação mencionada no artigo 2.º do presente regulamento.
3. A entrada e circulação dos animais deve respeitar o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições Passaporte Canino

O “Passaporte Canino” constitui documento essencial à entrada e permanência do animal no Pavilhão, nos termos seguintes:

1. A emissão do Passaporte Amigo é gratuita;
2. A partir da segunda visita ao Pavilhão, não será necessária a apresentação de todos os documentos solicitados para a realização do registo, bastando somente que o dono / responsável apresente o “Passaporte Canino” junto da bilheteira. No entanto devem fazer-se acompanhar, na mesma, de todos os documentos referidos no ponto 1 do Artigo 2º.
3. Apesar da exigência de apresentação do boletim de vacinas, em caso algum será o Pavilhão responsável pelo cumprimento das obrigações de vacinação e desparasitação do animal, sendo o dono e/ou responsável o único com exclusiva responsabilidade por essa obrigação.
4. A demonstração da posse do “Passaporte Canino” pode ser requerida por qualquer elemento da equipa de segurança, monitores ou responsáveis do Pavilhão como forma de atestar que o animal se encontra em situação regular para permanecer no interior do Pavilhão. No momento da solicitação do passaporte poderá ainda ser efectuada a leitura do chip do animal.
5. “O Passaporte Canino” caduca à data de 31 de Agosto de 2018.

Artigo 5.º

Condições de circulação

1. Cada visitante poderá fazer-se acompanhar durante a visita ao Pavilhão no máximo por 2 (dois) animais.
2. A circulação dos animais será autorizada apenas nas áreas comuns, nas áreas expositivas e outras especificamente indicadas para eles.

3. O acesso entre pisos poderá ser efetuado através de escadas e elevadores. Nos elevadores deverá circular apenas um animal de cada vez, com exceção dos casos em que os animais estejam acompanhados pelo mesmo tutor (que se poderá fazer acompanhar por um máximo de 2 animais).

4. Os animais terão de circular sempre sob a supervisão dos seus donos, utilizando obrigatoriamente trela não extensível e com comprimento não superior a 1 metro (e açaimo quando necessário e quando indicado na admissão do animal), ou em carrinhos ou bolsas próprias para o seu transporte.

Artigo 6.º

Animais não permitidos

1. Podem ser impedidos de entrar no Pavilhão os cães considerados como raças potencialmente perigosas e/ou os resultantes de cruzamentos com elas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente e entre outros, Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

2. Estão impedidos de entrar no Pavilhão animais que se encontrem visivelmente debilitados, doentes ou que não apresentem as devidas condições de higiene.

3. Estão impedidos de entrar no Pavilhão animais com o cio, grávidas ou que estejam a amamentar.

4. Estão impedidos de entrar no Pavilhão cachorros em período de aleitamento.

5. Cachorros com menos de 4 meses apenas podem ser admitidos quando transportados ao colo.

6. Estão impedidos de entrar no Pavilhão animais visível ou potencialmente agressivos.

7. O Pavilhão do Conhecimento reserva-se ao direito de não permitir a entrada a animais que representem risco ou apresentem características que ponham em causa o normal e regular funcionamento do centro de ciência assim como o conforto e segurança dos visitantes, colaboradores e dos outros animais.

8. O Pavilhão, nas situações que entenda pertinentes, reserva-se ao direito de solicitar ao tutor do animal que lhe coloque um açaimo durante a admissão ou visita.

9. De acordo com o decreto-lei nº 74/2007, de 27 de março, estas exclusões não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços do Pavilhão.

Artigo 7.º

Expulsão de animais

1. No decorrer da visita do animal ao centro de ciência, poderá o mesmo ser expulso em qualquer altura, verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no presente regulamento.

2. Reserva-se, o Pavilhão, ao direito de realizar auditorias de forma aleatória aos animais que circulem no centro de ciência, como forma de comprovar que os requisitos previstos no presente regulamento se encontram a ser cumpridos e os animais se encontram devidamente registados.
3. Reserva-se ainda, o Pavilhão, ao direito de proceder à expulsão imediata do interior do centro aos animais que perturbem ou ameacem a segurança e bem-estar dos visitantes, colaboradores e dos outros animais, tanto por questões comportamentais como por questões de ruído e higiene.
4. A expulsão implica a anulação do “Passaporte Canino” e conseqüente impossibilidade de o animal em causa voltar a ter acesso ao Pavilhão.
5. O condutor do cão deve ser sempre maior de idade. Tratando-se de um menor, este deve estar acompanhado pelos seus responsáveis legais.
6. É obrigatório manter uma distância de segurança de 5 metros em relação a outros cães que se encontrem no Pavilhão durante o período da visita.

-

Artigo 8.º **Espaço exterior e “WC”**

1. O Pavilhão disponibilizará no espaço exterior, junto à entrada principal do Pavilhão, um ponto de apoio onde se encontram à disposição do dono e/ou responsável sacos de higiene e bebedouros, sendo da responsabilidade do dono a recolha dos dejetos do animal e o seu depósito nos locais específicos e indicados para o efeito.
2. A satisfação de necessidades fisiológicas do animal no interior do Pavilhão é expressamente proibida e, verificando-se, deverá o dono proceder imediatamente à limpeza dos dejetos e informar os serviços do Pavilhão, para que estes procedam a uma higienização complementar do local.
3. Em caso de incumprimento dos números anteriores, poderá o Pavilhão determinar a imediata expulsão do animal do edifício e/ou cancelar o “Passaporte Amigo” ficando o animal impedido de voltar a entrar.

Artigo 9.º **Responsabilidade por danos**

1. O dono e/ou responsável/condutor do animal será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos que este provoque, quer ao espaço por onde circula, quer aos módulos expositivos do centro de ciência, quer aos visitantes e seu património.

2. Tal responsabilidade não será em caso algum transferida para o Pavilhão, nem se poderá concluir por algum artigo do presente regulamento esta eventual transmissão de responsabilidade.

3. Verificadas quaisquer situações dúbias, tanto ao nível do comportamento animal ou comportamento do responsável e/ou condutor do animal, poderá o Pavilhão em qualquer altura exigir a saída do animal do centro de ciência, determinando a proibição da entrada do animal no futuro.

4. No caso da verificação de qualquer acidente, procederá o Pavilhão à identificação do respetivo responsável e/ou condutor do animal, de acordo com o registo feito no check-in e aos elementos recolhidos e que permitam a identificação do animal, nomeadamente no “Passaporte Canino”.

Artigo 10.º

Protecção de dados pessoais

1. O Pavilhão do Conhecimento encontra-se devidamente autorizado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados para a utilização de dados pessoais com a finalidade de marketing. O titular dos dados poderá exercer o seu direito de acesso, retificação e cancelamento através do email info@pavconhecimento.pt, podendo ainda opor-se à utilização dos seus dados para efeitos de marketing através do stop email/sms inserido nas comunicações por email e sms do Pavilhão do Conhecimento.

2. O dono e/ou responsável do animal garante que os dados pessoais por si comunicados são verdadeiros e é responsável pela sua atualização. O dono e/ou responsável do animal é o único responsável por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, causado ao Pavilhão do Conhecimento ou a qualquer terceiro em resultado da comunicação de dados falsos, inexatos, incompletos ou não atualizados.

3. O participante autoriza desde já o Pavilhão do Conhecimento a publicar nos seus meios de comunicação e publicidade fotografias alusivas a si e aos animais de estimação, decorrentes da visita ao centro de ciência.

Artigo 11.º

Alteração do regulamento

Adicionalmente e para todos os efeitos, os visitantes que pretendam registar os seus animais reconhecem, desde já, o direito do Pavilhão poder, em qualquer altura, alterar no todo ou em parte o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.

Artigo 12.º

Lei aplicável e jurisdição

O presente regulamento é regido pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir quaisquer litígios o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 13.º

Disposições finais

A entrada do cliente acompanhado por animal de estimação no Pavilhão do Conhecimento prevê a plena aceitação do presente regulamento. Os clientes acompanhados por animais de estimação aceitam o presente regulamento e os critérios do Pavilhão do Conhecimento relativamente à resolução de qualquer questão decorrente do presente regulamento. O dono e/ou responsável que efetue o registo do animal é plenamente responsável pela validade e autenticidade da documentação apresentada, não sendo em caso algum o Pavilhão do Conhecimento responsável pela não autenticidade, validade ou omissão de quaisquer elementos que à mesma digam respeito.